



Contrato nº 048/2023

Pelo presente Contrato, o **MUNICÍPIO DE SALDANHA MARINHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ nº92.399.153/0001-71, com sede administrativa na Avenida Silva Tavares nº1127, na Cidade de Saldanha Marinho - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Saldanha Marinho, Estado do Rio Grande do Sul, **Adão Julcemar Altmeyer**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 398.970.100-25 e portador da Cédula de Identidade RG nº 1029065867 SSP/ PC RS, residente e domiciliado na Rua Cornélio Limberger, nº 613, nessa, doravante denominado **CONTRATANTE** e **ROMILDO FALEIRO DA SILVA ME**, pessoa jurídica de direito de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 94.017.993/0001-58 com sede junto à Avenida São José, nº 1180, Sala 03, Centro, no Município de Boa Vista do Buricá, RS, neste ato representado pelo Sr. Romildo Faleiro da Silva, inscrito no CPF sob o nº 547.307.750-15, doravante dominando **CONTRATADA**, firmam o presente, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO:

O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços pela Contratada, conforme processo licitatório nº 032/2023, modalidade de Inexigibilidade de Licitação nº 004/2023, que fazem parte integrante desse contrato, como se nele estivessem transcritos.

Objeto: “*Contratação de empresa especializada para realização de shows de três bandas renomadas para o aniversário do Município*”, nos dias 07 e 08 e maio de 2023, de acordo com as características, quantidades e especificidades constantes junto ao Termo de Solicitação e Proposta de preço, que são as seguintes:

Quantidade	Descrição	Valor total
01	Negão e Banda Dia 07/05/2023, das 20h às 22h30min	R\$ 19.000,00
01	Banda Portal da Serra Dia 08/05/2023, das 20h30min às 23h	R\$ 28.000,00
01	Banda Corpo e Alma Dia 08/05/2023, das 23h às 01h30min	R\$ 40.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O valor global para o presente ajuste é de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais), constante do menor orçamento apresentado pela CONTRATADA, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto, incluindo todas as despesas até a completa execução dos serviços.



Os preços que vigoram no Contrato correspondem ao preço global constante da Proposta Financeira e constituem, a qualquer título, a única e completa remuneração pela adequada e perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA– PRAZOS E VIGÊNCIA:

O prazo de contratação será pelo período de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do presente instrumento contratual, devendo o prazo para execução obedecer rigorosamente o cumprimento total do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA deverá:

- I – executar fielmente o objeto do presente contrato;
- II- responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre os serviços contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução dos serviços, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;
- III - zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do Trabalho, cabendo àquela fornecer-lhes equipamentos de proteção individual (EPI) e crachá de identificação contendo o nome e função do empregado;
- IV - responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução dos serviços;
- V - reparar e/ou corrigir, às suas expensas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço contratado;
- VI - A contratada deverá responsabilizar-se por todos os encargos trabalhistas previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato, nos termos da legislação pertinente;
- VII - Responder pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução do contrato
- VIII - Recolher as taxas devidas ao ECAD, se houver;
- IX - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA– OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE deverá:

- I - efetuar o devido pagamento à CONTRATADA referente aos serviços executados, em conformidade com a Cláusula Sexta;



II – determinar as providências necessárias quando os serviços não estiverem sendo realizados na forma estipulada no presente processo, bem como no contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções pertinentes, quando for o caso;

III - designar servidor pertencente ao quadro da CONTRATANTE, para ser responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços objeto desse contrato.

IV - dar ao CONTRATADO as condições necessárias à regular execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado até o 10º dia útil do mês subsequente à definitiva prestação dos serviços, após a entrega da nota fiscal aprovada pelo CONTRATANTE, através do servidor responsável pela fiscalização do contrato.

§ 1º Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IPCA-E do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, calculados pro rata dia, até o efetivo pagamento.

§ 2º Serão processadas as retenções previdenciárias e tributárias nos termos das leis que regulam a matéria, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

a) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

b) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*

c) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 05 (cinco) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*

d) inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 3 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*

e) inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

f) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar*



com a Administração Pública pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.

As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado pela Administração enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

§ 1º As multas serão calculadas sobre o valor do contrato.

§ 2º As multas aplicadas na execução do presente contrato serão descontadas do pagamento a ser realizado à CONTRATADA, sem prejuízo da sua cobrança judicial.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO CONTRATUAL:

O Contrato será rescindido, de pleno direito, independente de Notificação ou interpelação Judicial ou Extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, no caso de falência ou liquidação da CONTRATADA.

Após assinado o contrato, o mesmo será também automaticamente rescindido nos seguintes casos:

- a) Manifesta deficiência da prestação dos serviços;
- b) Reiterada desobediência aos preceitos estabelecidos na legislação e no contrato;
- c) Falta grave, a juízo da contratante, devidamente comprovada, após garantido o contraditório e a ampla defesa;
- d) Descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela contratante;
- e) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- f) Em caso de transferência, no todo ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresso aviso ao Município;
- g) Perda pela contratada das condições econômicas, técnicas ou operacionais necessárias à adequada prestação do serviço;
- h) Descumprimento pela contratada das penalidades impostas pela contratante;
- i) Incidência nas demais hipóteses previstas na Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA NONA– DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo

07.03 – Departamento de Cultura e Desporto e Turismo

07.03.13.391.0053.2072.0001 – Promoção de Eventos

3390.39.00.00.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica



CLÁUSULA DÉCIMA – FORO:

Fica eleito o foro da cidade de Santa Bárbara do Sul - RS, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem ajustados e acordados, as partes assinam o presente termo em quatro vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Saldanha Marinho – RS, 17 de abril de 2023.

Adão Julcemar Altmeyer
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

CPF N.º

CPF N.º